



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
27 / 03 / 90
O Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0444 Proc. Nº 303
Data 24 / 03 / 09 Nº 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-DE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão Pro-moção financeira
e banc.
24 / 03 / 90
Para parecer até 24 / 04 / 90
O Presidente.

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
9900 HORTA

0486
Nossa referência Ponta Delgada,
Pº 39-9/10 1994-03-09

ASSUNTO: ANTEPROPOSTA DE LEI PARA A AUTORIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS
EXTERNOS ATÉ AO LIMITE DE 8 MILHÕES DE CONTOS

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Anteproposta de Lei
referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETARIO-GERAL

Rui Nina da Silva Lopes

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
GM/IGM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Anteproposta de Lei
Ass. Autorização de empréstimos
externos até ao limite de 8 milhões de contos
Entrada n.º 1/94 de 24 03 09
Arquivo n.º 303
O Responsável
LEGISLAÇÃO *Scari*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
 GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANTEPROPOSTA DE LEI

Submetida - 10 à
 Assembleia Legislativa.

7/3/94
 Considerando a necessidade de obter recursos financeiros para a realização dos projectos de investimento, constantes do Plano a Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1993/1996;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece da autorização da Assembleia da República.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida na alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte anteproposta de Lei:

ARTIGO 1.º

1- O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, devidamente autorizado, recorrer ao endividamento externo, junto de instituições internacionais, até ao montante equivalente a 8 000 000 contos.

2- A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos do PMP e dos Programas Operacionais, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;

b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.



REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim José Santos Bastos e Silva'.

Joaquim José Santos Bastos e Silva

Aprovada em Conselho, Horta, 2 de Março de 1994.